



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

Pregão Presencial nº 02/2017

**Concessão de uso de área do Fórum Desembargador Sarney
Costa, visando a exploração de serviço de livraria**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto Federal nº 3.555/00 e alterações, no que couber, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Portaria nº 04, de 07 de julho de 2005, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, **no dia 24 de MARÇO de 2017, às 10:00 horas (Horário Local)**, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, MAIOR OFERTA**, para **Concessão de uso de área do Fórum Des. Sarney Costa, visando a exploração de serviço de livraria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica**, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. A sessão pública será realizada no Auditório do Anexo do Tribunal de Justiça, situado na **Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA**, sendo presidida por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, na data e horário indicados no preâmbulo.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço para **Concessão de uso de área do Fórum Des. Sarney Costa, visando a exploração de serviço de livraria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2. O valor mensal mínimo para a **taxa de utilização** da presente locação é de **R\$ 1.527,99 (Hum mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove reais)**, valor apurado junto ao mercado de locações imobiliárias.

2.3. Ocorrendo divergências entre as cláusulas presentes neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão as do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.1.2. Desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.3. Estejam, no caso de empresas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país.

3.1.4. Pessoa jurídica que não esteja impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar;

3.1.5. Pessoa jurídica que não tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do 3.1.4;

3.1.6. Pessoa física que não esteja impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma do 3.1.4. e 3.1.5;

3.1.7. Não pode participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TJ/MA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

3.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.3.1. Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou com pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou insolvência;

3.3.2. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com suspensão pelo TJ/MA;

3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática dos atos subseqüentes àquela fase (ver inc. VI do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

4.2. O credenciamento terá início **às 09:30 horas do dia da abertura da Licitação**, encerrando-se no horário marcado para a abertura dos envelopes, sendo presidido por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, Auditório do Anexo do Tribunal de Justiça, situado no anexo V, do Tribunal de Justiça, na **Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA**.

4.2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

4.3. Conforme art. 4º VI, Lei nº 10.520/02, para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. **Tratando-se de representante legal:** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3.2. **Tratando-se de procurador:** Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos e expressos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.3.3. Para o exercício do direito de preferência, de que trata o subitem 10.6 deste Edital, a qualidade de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 4.3.1;

4.3.3.1. Caso a empresa venha a concorrer na categoria de MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), esta deverá trazer declaração emitida pela Junta Comercial do Estado a que estiver submetida ou Declaração de Enquadramento, conforme anexo VII, deste edital.

4.4. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

4.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas 01 (um) licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pública do pregão, não sendo admitidos novos proponentes.

5.2. Aberta à sessão, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o disposto no item 6 deste Edital, bem como entregarão os Envelopes nºs 01 e 02 contendo, respectivamente, a proposta de preços e os documentos relativos à habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – que seguirá o modelo estabelecido no Anexo II -A deste Edital – **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.**

6.1.1. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
Processo nº 29.917/2016	Processo nº 29.917/2016
(Razão social da Proponente)	(Razão social da Proponente)
(CNPJ da Proponente)	(CNPJ da Proponente)

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

7.1.2. Número do processo e do Pregão;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto da presente licitação;

7.1.4. **Valor mensal da Taxa de utilização (aluguel)**, escrito por extenso, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. Não será admitida cotação inferior à prevista neste Edital.

7.3. O preço ofertado na proposta permanecerá fixo e irrevogável.

7.4. É vedada a desistência da Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

7.5. Demais exigências, deverão ser obedecidas conforme Termo de Referência.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos, autenticados por cartório ou por servidor da Coordenação de Licitação e Contratos do TJ/MA:

8.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, observar-se-á ao art. 28 da Lei nº 8.666/93, que segue:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

8.1.2.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada por meio de:

- a) Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo serviços em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;
- c) Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;
- d) Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria da Comissão formada por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

8.1.3. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.4. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL**:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral/Secretaria da Receita Federal da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa);
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pela Previdência Social;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento do ano em vigor, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente.

8.1.5. Quanto à **HABILITAÇÃO TRABALHISTA**:

8.1.5.1. Apresentar, ainda, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, 07/07/2011) para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor. A Certidão será consultada e emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.2. A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de não parentesco, preferencialmente com assinatura reconhecida em firma do representante legal ou procurador, conforme disposições do Anexo III - B deste edital. Esta Declaração deverá ser apresentada até a assinatura do Contrato;
- b) O Licitante deverá declarar que elaborou sua proposta independente, sendo facultada a apresentação da declaração original, conforme disposto no Anexo IV;
- c) Formulário de cadastro SIAGEM – obrigatório para que a empresa vencedora do certame possa receber empenho e posterior pagamento, conforme Anexo – VI. Este Formulário deverá ser apresentado até a assinatura do Contrato;
- d) O licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme disposto no Anexo II-B;
- e) O licitante deverá declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sendo facultada a apresentação da declaração original, conforme disposto no Anexo III-A;
- f) Declaração de que, na execução do objeto, **fornecerá todos os materiais**, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários, em conformidade com o item 14.1.3 do Termo de Referência;
- g) Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por **vistoria** da Comissão formada por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o item 14.1.4 do Termo de Referência.

8.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (art. 43, parágrafo 1º, da LC nº 123/06);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

8.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo 2º da LC nº 123/06).

8.4. Os documentos originais poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente, ou verificadas a autenticidade por membro da comissão de licitação ou pela equipe de apoio até o último dia útil anterior ao certame licitatório, no horário de expediente.

8.5. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” serão devolvidos aos licitantes remanescentes, exceto o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) classificados, retidos até assinatura do contrato pelo vencedor.

8.6. No caso da sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumprir todas as suas fases, os envelopes, rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e rubricados, aos participantes, na sessão de prosseguimento dos trabalhos.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a entrega ao Pregoeiro da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes, será iniciada a abertura dos envelopes proposta.

9.1.1. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa de utilização mensal bruta ofertado.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

a) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

b) apresentem objeto incompatível com a licitação.

9.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, referente ao valor unitário orçado, com 02 (duas) casas decimais;

9.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de maior valor mensal e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

9.4.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), o Pregoeiro convocará os proponentes proclamados conforme subitens 9.3 e 9.4, à disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

10.1.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

10.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

10.2.2. Caso não se realize lances, será verificada a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço.

10.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.4. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.4.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço;

10.4.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.5. O Pregoeiro anunciará o(s) LICITANTE(s) VENCEDOR (es) após a decisão acerca da aceitação do lance de maior valor ou, quando for o caso, após o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123/06.

10.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/06).

10.6.1. Para fins do item 10.6, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada (art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

10.6.2. Ocorrendo o empate nos termos dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/06):

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço melhor que aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.6 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.6.4. O disposto no item 10.6 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

10.6.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope Nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante.

10.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.8.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.8.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado.

10.10. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação ou não for aprovada as condições pertinentes às condições físicas da licitante, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, promoverá nova vistoria, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda aos requisitos mencionados, caso em que será declarado vencedor.

10.11. Encerrada a sessão, dar-se-ão vistas e rubricas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas nas propostas, documentos de habilitação de cada vencedor, fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes, bem como entrega do registro motivado da intenção de recorrer do(s) licitante(s) manifestada durante a sessão, caso haja; com seu registro em Ata;

10.12. A Ata de Realização do Pregão será encerrada e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório.

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório.

11.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas);

11.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail: colitacao@tjma.jus.br ou protocolados diretamente na Sala da Coordenação de Licitação e Contratos (Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA).

11.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma do item 11.3 e nos prazos fixados em 11.1 e 11.2 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Existindo intenção de interpor recurso administrativo, o licitante deverá manifestá-lo de forma motivada ao Pregoeiro ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais à **Coordenação de Licitação e Contratos, situada no Anexo VI do TJ/MA, com endereço na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís / MA.**

12.1.1. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na Ata de Realização de Pregão.

12.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, no endereço supracitado;

12.2.1. É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de suas contrarrazões, conforme o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

12.2.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação e Contratos.

12.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública do Pregão, após a divulgação do vencedor, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, conforme o inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

12.2.3. O recurso obedecerá ao disposto no inciso XVI do art. 15 do Decreto Estadual nº 24.629/08 e será decidido pelo **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme o art.10, inciso III do mesmo Decreto.

12.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso XVII, do art. 15 do Decreto Estadual nº 24.629/08.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os vencimentos dos respectivos prazos legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

13.1. Caberá à CEDENTE:

13.1.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, conforme dias e horários elencados nos itens 7.1 e 7.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

13.1.1.1. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

13.1.2. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de uma comissão ou servidor(es), especialmente designados para esse fim;

13.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

13.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

14.1. Caberá à CESSIONÁRIA:

14.1.1. Quanto à manutenção das instalações e funcionamento:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

14.1.1.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a limpeza, conservação e manutenção das dependências e instalações da área concedida, bem como dos pisos, paredes, mobiliários e equipamentos. Será também responsável pela colocação de lixeiras apropriadas na área, cuidando da sua manutenção e limpeza;

14.1.1.2. Providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito e cartões de débito. Deverá, ainda, indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos;

14.1.1.3. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações e/ou sugestões;

14.1.1.4. Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal nº 9.532/97. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem ser integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal;

14.1.1.5. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, devendo o mesmo mantê-la em perfeitas condições de uso, não cabendo à CEDENTE qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos;

14.1.1.6. Manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 12.291 de 20/07/2010;

14.1.1.7. Manter uma tabela de preços e/ou produtos devidamente precificados, expressos em real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos;

14.1.1.8. Requerer prévia e expressa autorização da CEDENTE para a alteração do espaço físico do imóvel, edificação de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, ficando ressalvado que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria no imóvel incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio da CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título.

14.1.2. Quanto aos seus empregados:

14.1.2.1. Manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizados e identificados;

14.1.2.2. O crachá de identificação deverá conter nome, foto recente e função de cada empregado, sendo a confecção de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

14.1.2.3. Apresentar à fiscalização da CEDENTE, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado;

14.1.2.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

14.1.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

14.1.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.1.2.7. Apresentar, mensalmente, à fiscalização da CEDENTE, os certificados de regularidade junto ao INSS e FGTS, para juntada ao respectivo processo administrativo de contratação e sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

14.1.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;

14.1.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE;

14.1.2.10. Manter seus empregados, quando nas dependências da CEDENTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

14.1.2.11. Fornecer aos seus empregados os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção das dependências;

14.1.2.12. Elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para o cedente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários.

14.1.3. Quanto às despesas operacionais:

14.1.3.1. Além da taxa especificada no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência, a empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo mensal referente à energia elétrica, no valor de R\$ 96,30 (noventa e seis reais e trinta centavos), conforme Estimativa da Divisão de Obras e Serviços do TJMA.

14.1.4. Quanto à elaboração dos projetos e da sua execução:

14.1.4.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de execução, que serão encaminhados para análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, que poderá aprová-los com restrições e, concomitantemente autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas;

14.1.4.2. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta;

14.1.4.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, contendo as seguintes especialidades:

- a. Climatização;
- b. Elétrico;
- c. Lógico;
- d. Telefonia.

14.1.4.4. Os projetos acima referenciados deverão ser encaminhados para a análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo concedido ao Setor competente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do parecer técnico.

14.1.5. Quanto ao recebimento da Livraria e devolução da área:

14.1.5.1. Quando da conclusão dos serviços e do início da operacionalização da Livraria, esta será devidamente vistoriada e recebida por uma Comissão instituída através de Portaria, composta por 02 (dois) servidores, que serão designados exclusivamente para esse fim, que assinarão Termo de Recebimento e a Declaração, constando que a CESSIONÁRIA cumpriu com os termos e prazos de entrega;

14.1.5.2. Quando ocorrer o fim do prazo contratual, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, serão realizados os procedimentos de vistoria do local, que será realizada por uma Comissão oportunamente instituída, nos mesmos moldes do item anterior.

15. DA VISTORIA

15.1. As empresas interessadas na concessão **poderão** vistoriar os locais onde será instalada a livraria, que deverá ser realizada pelo representante legal da empresa e receber a Declaração de Vistoria, expedida pelo servidor da Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa, oportunamente indicado para tal ato, identificando as características, condições e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

15.1.1. A Declaração de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

15.1.2. A vistoria para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcado pela licitante, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 18:00h, na Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa, pelo telefone (98) 3194-5414/3194-5415;

15.1.3. A Visita Técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação;

15.1.4. Ao final da vistoria a Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa emitirá uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo disponível no Anexo I-A deste Edital;

15.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de redução de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

16. DAS PROIBIÇÕES.

16.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto desta Licitação.

16.2. É proibida a contratação, pela CESSIONÁRIA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE.

16.3. É proibida a utilização do ambiente da livraria, pela CESSIONÁRIA, para eventos alheios à finalidade do contrato, sem consulta prévia à Administração.

16.4. Não serão aceitas inserções de marcas e veiculação de propaganda na própria edificação, no mobiliário, máquinas e equipamentos, fachada do estabelecimento ou em painéis, *banners*, faixas e assemelhados, em qualquer local da área sob concessão.

17. DO CONTRATO

17.1. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato perante a Divisão de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Será dispensado o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, aplicando-se, no que couber, as condições previstas neste Edital.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido nas condições anteriores, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

17.4. É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, atendendo aos preços registrados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

17.5. A CESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

17.6. Prestar de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE;

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

17.8. Apresentar o alvará de licença de localização e funcionamento e as demais licenças exigidas por lei para iniciar os serviços, bem como mantê-las atualizadas durante todo o período de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

18.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, a ser feita à CESSIONÁRIA, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Taxa de utilização, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definitivo em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) rescisão contratual;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **18.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento da CEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **18.2** e no subitem **18.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento da CEDENTE;

18.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **18.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

18.7. Todas as penalidades aplicadas serão cadastradas no SICAF.

18.8. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do Contrato decorrentes do presente Pregão processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

20. DO PAGAMENTO – TAXA DE UTILIZAÇÃO

20.1. A **taxa de utilização** a ser paga pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, a título de remuneração mensal pelo uso das dependências do Fórum Des. Sarney Costa para exploração de serviço de livreria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica, será de, **no mínimo, R\$ 1.527,99 (Hum mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove reais)**, valor obtido pelo valor do metro quadrado estimado pela Diretoria de Engenharia do TJ/MA multiplicado pela área a ser cedida (40,50 m²), com redução de 10%.

20.2. A taxa deverá ser depositada até o dia **05 (cinco)** de cada mês, observado o constante no item 17.7, através de Boleto Bancário, em favor do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Judiciário, procedendo à comprovação junto à fiscalização do contrato no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação de multa diária no percentual de 0,4% (zero virgula quatro por cento), nos moldes legais.

20.3. Como critério de julgamento da melhor proposta o valor ofertado pelo licitante deverá ser considerada a **taxa de utilização mensal**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.5. Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito, devidamente protocolados ou por fac-símile (fax), no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 24.629/08 e demais legislações pertinentes.

21.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, no anexo do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na **Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190**, Fone/fax: (98) 3261 6181 ou pelo e-mail: colicitacao@tjma.jus.br.

21.8. São partes integrantes deste edital:

21.8.1. Anexo I (Termo de Referência);

21.8.2. Anexo I-A (Declaração de Vistoria);

21.8.3. Anexo II-A (Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação);

21.8.4. Anexo II-B (Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação);

21.8.5. Anexo III-A (Declaração de menor);

21.8.6. Anexo III-B (Declaração de não parentesco);

21.8.7. Anexo IV (Declaração Independente de Proposta);

21.8.8. Anexo V (Minuta do Contrato de Sessão de Uso);

21.8.9. Anexo VI (Modelo de Formulário de Cadastro SIAGEM);

21.8.10. Anexo VII (Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

São Luís, 09 de março de 2017.

ANDRÉ DE SOUSA MORENO

Pregoeiro – TJ/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Cessão de uso de área, medindo aproximadamente 40,50 m² (quarenta vírgula noventa e cinquenta metros quadrados), e está localizada no pavimento térreo, Ala 02, do Edifício do Fórum Des. Sarney Costa, S/Nº, Bairro Calhau, CEP: 65.066-310, São Luís/MA, visando a exploração do serviço de livraria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A concessão visa o melhor atendimento das demandas dos magistrados, servidores, estagiários, bem como, o público em geral que frequentam o local quanto ao fornecimento dos serviços de livraria a preços acessíveis e de boa qualidade.

3 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Para o disposto no objeto do contrato o CESSIONÁRIO deverá comercializar livros, periódicos e publicações diversas, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica, sendo vedada a venda de artigos de papelaria, acessórios de informática e cartões postais.

3.1.1A inclusão de novos serviços deverá necessariamente ser comunicada à Coordenadoria Administrativa que avaliará sua conveniência, levando em consideração para estes fins o interesse da Administração.

4 – LOCAL DE FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA FÍSICA

4.1 A CESSIONÁRIA exercerá suas atividades nas dependências e instalações do Fórum Des. Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, S/Nº, bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

4.1.1. A área total de concessão mede 40,50 m² (quarenta vírgula noventa e cinquenta metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo, Ala 02, do referido prédio;

4.1.2 As empresas interessadas na concessão **poderão** vistoriar os locais onde será instalada a livraria, que deverá ser realizada pelo representante legal da empresa e receber a Declaração de Vistoria, expedida pelo servidor da Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa, oportunamente indicado para tal ato, identificando as características, condições e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos.

4.1.2.1 A Declaração de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante. **(ANEXO II – Modelo Declaração de Vistoria)**

4.1.2.2. A vistoria para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcado pela licitante, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 18:00h, na Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa, pelo telefone (98) 3194-5414/3194-5415.

4.1.2.3. A Visita Técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

4.1.2.4. Ao final da vistoria a Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa emitirá uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo disponível no Anexo II deste termo de Referência.

4.1.2.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de redução de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor da taxa de utilização mensal bruta ofertado.

6 – DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade pregão presencial, na forma, maior oferta por item.

6.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à matéria.

7 – DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1. O horário de funcionamento da livraria será das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, sendo defeso o funcionamento em dias e horários que não houver expediente em virtude de feriados, pontos facultativos, bem como finais de semana.

7.1.1 Fica permitido o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA a partir das 7:30h, prorrogando-se até 18h30, para limpeza e manutenção da área, ressalvados outros horários previamente autorizados pela Coordenadoria Administrativa do Fórum; e, dos fornecedores, nos dias úteis, das 8:00h às 17:00h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

7.1.2. O acesso dos fornecedores às dependências do Fórum Des. Sarney Costa será disciplinado pela Coordenadoria Administrativa do Fórum.

7.1.3. Por necessidade e ocasião de eventos especiais que venham a requerer um horário de funcionamento diverso do aqui estabelecido, tais como, mutirões de conciliação, cursos, palestras, encontros de Magistrados, entre outros, a CEDENTE, por meio de comunicação escrita oficial, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da programação, se encarregará de estabelecer o período e o novo horário de funcionamento;

7.1.4. A recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em atender ao pedido da CEDENTE em decorrência do estabelecido no item anterior poderá ensejar falta considerada grave e pode, inclusive, motivar a rescisão contratual, sem exclusão das perdas e danos cabíveis;

7.1.5. Fora dos dias e horários previstos, a entrada nas dependências internas da CEDENTE, somente será permitida em casos excepcionais, observando-se a prévia autorização pelo gestor do contrato, que emitirá autorização específica para o ato.

8 – DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

8.2. É proibida a contratação, pela CESSIONÁRIA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE;

8.3. É proibida a utilização do ambiente da livraria, pela CESSIONÁRIA, para eventos alheios à finalidade do contrato, sem consulta prévia à Administração;

8.4. Não serão aceitas inserções de marcas e veiculação de propaganda na própria edificação, no mobiliário, máquinas e equipamentos, fachada do estabelecimento ou em painéis, *banners*, faixas e assemelhados, em qualquer local da área sob concessão.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Caberá à CEDENTE:

9.1.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, conforme dias e horários elencados no nº. 6.1 e 6.1.1.;

9.1.1.1. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

9.1.2. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de uma comissão ou servidor (es), especialmente designados para esse fim;

9.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.1.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

9.2. Caberá à CESSIONÁRIA:

9.2.1. Quanto à manutenção das instalações e funcionamento:

9.2.1.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a limpeza, conservação e manutenção das dependências e instalações da área concedida, bem como dos pisos, paredes, mobiliários e equipamentos. Será também responsável pela colocação de lixeiras apropriadas na área, cuidando da sua manutenção e limpeza;

9.2.1.2. Providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito e cartões de débito. Deverá, ainda, indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos;

9.2.1.3. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações e/ou sugestões,

9.2.1.4. Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal nº. 9.532/97. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem ser integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal;

9.2.1.5. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, devendo o mesmo mantê-la em perfeitas condições de uso, não cabendo à CEDENTE qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

9.2.1.6. Manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 12.291 de 20/07/2010;

9.2.1.7. Manter uma tabela de preços e/ou produtos devidamente precificados, expressos em real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos;

9.2.1.8. Requerer prévia e expressa autorização da CEDENTE para a alteração do espaço físico do imóvel, edificação de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, ficando ressalvado que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria no imóvel incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio da CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título.

9.2.2. Quanto aos seus empregados:

9.2.2.1. Manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizados e identificados.

9.2.2.2. O crachá de identificação deverá conter nome, foto recente e função de cada empregado, sendo a confecção de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

9.2.2.3. Apresentar à fiscalização da CEDENTE, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado;

9.2.2.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

9.2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.2.2.7. Apresentar, mensalmente, à fiscalização da CEDENTE, os certificados de regularidade junto ao INSS e FGTS, para juntada ao respectivo processo administrativo de contratação e sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

9.2.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;

9.2.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE;

9.2.2.10. Manter seus empregados, quando nas dependências da CEDENTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

9.2.2.11. Fornecer aos seus empregados os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção das dependências.

9.2.2.12. Elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para o cedente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários.

9.2.3. Quanto às despesas operacionais:

9.2.3.1. Além da taxa especificada no item 5.1. a empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo mensal referente à energia elétrica, no valor de R\$ 96,30 (noventa e seis reais e trinta centavos), conforme Estimativa da Divisão de Obras e Serviços do TJMA – (ANEXO III – Estimativa de consumo de energia elétrica).

9.2.4. Quanto à elaboração dos projetos e da sua execução:

9.2.4.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de execução, que serão encaminhados para análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, que poderá aprová-los com restrições e, concomitantemente autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas;

9.2.4.2. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

9.2.4.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, contendo as seguintes especialidades:

- a. Climatização;
- b. Elétrico;
- c. Lógico;
- d. Telefonia.

9.2.4.4. Os projetos acima referenciados deverão ser encaminhados para a análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo concedido ao Setor competente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do parecer técnico.

9.2.5. Quanto ao recebimento da Livraria e devolução da área:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

9.2.5.1. Quando da conclusão dos serviços e do início da operacionalização da Livraria, esta será devidamente vistoriado e recebido por uma Comissão instituída através de Portaria, composta por 02 (dois) servidores, que serão designados exclusivamente para esse fim, que assinarão Termo de Recebimento e a Declaração, constando que a CESSIONÁRIA cumpriu com os termos e prazos de entrega.

9.2.5.2. Quando ocorrer o fim do prazo contratual, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, serão realizados os procedimentos de vistoria do local, que será realizada por uma Comissão oportunamente instituída, nos mesmos moldes do item anterior.

10 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.A CEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objetos deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de Liana Rachel Bandeira Costa, matrícula 105635, ora exercendo o cargo de Coordenadora Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa, e como substituto o Analista Judiciário –Administrador Claudionor Lopes de Santana, matrícula 137703.

10.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário À regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a) Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no item 6.1 deste Termo;
- b) Determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e mobiliários utilizados na execução dos serviços;
- d) Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações físicas;
- e) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- f) Emitir relatório mensal de ocorrências, anotando todos e quaisquer atos praticados pela CESSONÁRIA contrários ao disposto neste contrato e anexos, inclusive sugerindo penalidades;
- g) Sugerir as penalidades de sua competência, bem como propor a aplicação de penalidades de competência da autoridade superior.

10.4. A CESSIONÁRIA deverá designar um **PREPOSTO** para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; controlar a frequência e apresentação pessoal dos funcionários; bem como, estar sempre em contato com a Coordenadoria Administrativa para supervisionar a execução do Contrato.

11 – DO REAJUSTE

11.1. Da taxa de utilização

11.1.1. O valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerá reajustes anuais de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

11.1.2. O CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.1.3. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-à o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste termo de referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência escrita, a ser feita à CESSIONÁRIA, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Taxa de utilização, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definitivo em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) rescisão contratual;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao CEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. O valor das multas referidas no subitem 11.1e na alínea "b", subitem 11.2. poderá ser cobrada em qualquer fatura ou debitado de crédito existente no TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

12.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

12.7. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos na prestação dos serviços;

12.8. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2. será de competência da presidência do TJMA.

12.9. Todas as penalidades aplicadas serão cadastradas no SICAF.

12.10. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração até o limite de 60 (sessenta) meses, incluído os primeiros 12 (doze) meses de vigência, em consonância com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada por meio de:

14.1.1 Alvará de Funcionamento da licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

14.1.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo serviços em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;

14.1.3. Declaração de que, na execução do objeto, **fornecerá todos os materiais**, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;

14.1.4. Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por **vistoria** da Comissão formada por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

15.2. Prestar de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE;

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

15.4. Apresentar o alvará de licença de localização e funcionamento e as demais licenças exigidas por lei para iniciar os serviços, bem como mantê-las atualizadas durante todo o período de contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

15.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando o disposto neste termo de referência, edital de convocação e proposta apresentada, mantendo o padrão de qualidade dos serviços, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;

15.6. Comunicar à CEDENTE, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços contratados para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

15.7. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CEDENTE, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Termo;

15.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CEDENTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto;

15.9. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da concessão ou quando revogado o contrato.

15.10. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela CEDENTE, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

15.11. Qualquer empresa interessada em participar do certame, poderá enviar representante credenciado para conhecer o espaço e as instalações objeto da concessão, localizada no endereço indicados no item 4.1 deste Termo de Referência, devendo para tanto solicitar agendamento de data e horário nos moldes indicado no item 4.1.3.2, que será deliberado pelo Coordenador Administrativo do Fórum Des. Sarney Costa;

15.12. O setor responsável pela licitação e contratos deverá incluir outros itens julgados necessários à contratação, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

16 – ANEXOS

I – Planta baixa

II – Modelo de Declaração de Vistoria

III – Levantamento de carga e estimativa de consumo de energia elétrica

Liana Rachel Bandeira Costa
Matrícula 105635
Coordenadora Administrativa do Fórum da Comarca de São Luís



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2017, cujo objeto é Cessão de uso de área visando a **exploração de serviço de livreria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica,** que a empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou o local tomando pleno conhecimento das condições existentes no local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

São Luís/MA, (dia) de (mês) de 2017.

Nome do Servidor da Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa
Matrícula nº _____

OBS.: A vistoria é facultativa, permitindo-se a sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação em processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2017, cujo objeto é Cessão de uso de área visando a exploração de serviço de livreria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CEDENTE.

São Luís/MA, (dia) de (mês) de 2017.

Assinatura do representante da empresa
Nome da Empresa
Nome e doc. do representante



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Coordenação de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, a empresa
(indicação da razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, realizado através do **Processo Administrativo nº 29.917/2016-TJ/MA**, cujo objeto é

São Luís (MA), de de 2017.

Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal)
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF nº, sediada em, **DECLARA**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Luís, de de 2017.

Nome e número da identidade do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO III - A

DECLARAÇÃO DE MENOR

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Luís, de de 2017.

.....
Nome e número da identidade do Representante Legal da Empresa

Carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO III - B

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física/Jurídica (.....), CPF/CNPJ nº (.....) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura Reconhecida em Firma do Representante Legal ou Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís, XX de XXXX de 2017

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX/2017

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXX.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 321.407 SSP/MA e do CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado CEDENTE, de outro a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 29.917/2016, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Cessão de uso de área do Fórum Des. Sarney Costa, visando a exploração de serviço de livraria, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica**, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração até o limite de 60 (sessenta) meses, incluído os primeiros 12 (doze) meses de vigência, em consonância com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

3.1. Para o disposto no objeto deste contrato o CESSIONÁRIO deverá comercializar livros, periódicos e publicações diversas, principalmente de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica, sendo vedada a venda de artigos de papelaria, acessórios de informática e cartões postais.

3.1.1. A inclusão de novos serviços deverá necessariamente ser comunicada à Coordenadoria Administrativa que avaliará sua conveniência, levando em consideração para estes fins o interesse da Administração.

3.2. O horário de funcionamento da livraria será das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, sendo defeso o funcionamento em dias e horários que não houver expediente em virtude de feriados, pontos facultativos, bem como finais de semana.

3.2.1. Fica permitido o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA a partir das 7:30h, prorrogando-se até 18h30, para limpeza e manutenção da área, ressalvados outros horários previamente autorizados pela Coordenadoria Administrativa do Fórum; e, dos fornecedores, nos dias úteis, das 8:00h às 17:00h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

3.2.2. O acesso dos fornecedores às dependências do Fórum Des. Sarney Costa será disciplinado pela Coordenadoria Administrativa do Fórum;

3.2.3. Por necessidade e ocasião de eventos especiais que venham a requerer um horário de funcionamento diverso do aqui estabelecido, tais como, mutirões de conciliação, cursos, palestras, encontros de Magistrados, entre outros, a CEDENTE, por meio de comunicação escrita oficial, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da programação, se encarregará de estabelecer o período e o novo horário de funcionamento;

3.2.4. A recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em atender ao pedido da CEDENTE em decorrência do estabelecido no item anterior poderá ensejar falta considerada grave e pode, inclusive, motivar a rescisão contratual, sem exclusão das perdas e danos cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

3.2.5. Fora dos dias e horários previstos, a entrada nas dependências internas da CEDENTE, somente será permitida em casos excepcionais, observando-se a prévia autorização pelo gestor do contrato, que emitirá autorização específica para o ato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Caberá à CEDENTE:

4.1.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora para execução dos serviços nos dias úteis, conforme dias e horários elencados nos itens 7.1 e 7.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.1.1. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

4.1.2. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de uma comissão ou servidor(es), especialmente designados para esse fim;

4.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

4.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Caberá à CESSIONÁRIA:

5.1.1. Quanto à manutenção das instalações e funcionamento:

5.1.1.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a limpeza, conservação e manutenção das dependências e instalações da área concedida, bem como dos pisos, paredes, mobiliários e equipamentos. Será também responsável pela colocação de lixeiras apropriadas na área, cuidando da sua manutenção e limpeza;

5.1.1.2. Providenciar, no mínimo, as seguintes formas de facilitação de pagamentos: dinheiro em espécie, cartões de crédito e cartões de débito. Deverá, ainda, indicar explicitamente aos usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos;

5.1.1.3. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações e/ou sugestões;

5.1.1.4. Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal nº 9.532/97. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem ser integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal;

5.1.1.5. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, devendo o mesmo mantê-la em perfeitas condições de uso, não cabendo à CEDENTE qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos;

5.1.1.6. Manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 12.291 de 20/07/2010;

5.1.1.7. Manter uma tabela de preços e/ou produtos devidamente precificados, expressos em real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos;

5.1.1.8. Requerer prévia e expressa autorização da CEDENTE para a alteração do espaço físico do imóvel, edificação de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, ficando ressalvado que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria no imóvel incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio da CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título.

5.1.2. Quanto aos seus empregados:

5.1.2.1. Manter toda a equipe de atendentes devidamente uniformizados e identificados;

5.1.2.2. O crachá de identificação deverá conter nome, foto recente e função de cada empregado, sendo a confecção de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

5.1.2.3. Apresentar à fiscalização da CEDENTE, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

5.1.2.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

5.1.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

5.1.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.1.2.7. Apresentar, mensalmente, à fiscalização da CEDENTE, os certificados de regularidade junto ao INSS e FGTS, para juntada ao respectivo processo administrativo de contratação e sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios;

5.1.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;

5.1.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE;

5.1.2.10. Manter seus empregados, quando nas dependências da CEDENTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

5.1.2.11. Fornecer aos seus empregados os utensílios necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção das dependências;

5.1.2.12. Elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para o cedente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários.

5.1.3. Quanto às despesas operacionais:

5.1.3.1. Além da taxa especificada no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência, a empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo mensal referente à energia elétrica, no valor de R\$ 96,30 (noventa e seis reais e trinta centavos), conforme Estimativa da Divisão de Obras e Serviços do TJMA.

5.1.4. Quanto à elaboração dos projetos e da sua execução:

5.1.4.1. Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de execução, que serão encaminhados para análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, que poderá aprová-los com restrições e, concomitantemente autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas;

5.1.4.2. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta;

5.1.4.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, contendo as seguintes especialidades:

- a. Climatização;
- b. Elétrico;
- c. Lógico;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

d. Telefonia.

5.1.4.4. Os projetos acima referenciados deverão ser encaminhados para a análise da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça/MA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo concedido ao Setor competente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do parecer técnico.

5.1.5. Quanto ao recebimento da Livraria e devolução da área:

5.1.5.1. Quando da conclusão dos serviços e do início da operacionalização da Livraria, esta será devidamente vistoriado e recebido por uma Comissão instituída através de Portaria, composta por 02 (dois) servidores, que serão designados exclusivamente para esse fim, que assinarão Termo de Recebimento e a Declaração, constando que a CESSONÁRIA cumpriu com os termos e prazos de entrega;

5.1.5.2. Quando ocorrer o fim do prazo contratual, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, serão realizados os procedimentos de vistoria do local, que será realizada por uma Comissão oportunamente instituída, nos mesmos moldes do item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

6.1. A CESSONÁRIA efetuará os pagamentos à CEDENTE no valor mensal de **R\$ XXXX**, de acordo com proposta apresentada no Pregão Presencial nº 02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Da taxa de utilização

7.1.1. O valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerá reajustes anuais de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

7.1.2. O CEDENTE poderá exercer, perante a CESSONARIA, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

7.1.3. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A CEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objetos deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de Liana Rachel Bandeira Costa, matrícula 105635, ora exercendo o cargo de Coordenadora Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa, e como substituto o Analista Judiciário – Administrador, Claudionor Lopes de Santana, matrícula 137703.

8.2. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário À regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- a) Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no item 7.1 do Termo de Referência;
- b) Determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e mobiliários utilizados na execução dos serviços;
- d) Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações físicas;
- e) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- f) Emitir relatório mensal de ocorrências, anotando todos e quaisquer atos praticados pela CESSONÁRIA contrários ao disposto neste contrato e anexos, inclusive sugerindo penalidades;
- g) Sugerir as penalidades de sua competência, bem como propor a aplicação de penalidades de competência da autoridade superior.

10.4. A CESSONÁRIA deverá designar um **PREPOSTO** para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; controlar a frequência e apresentação pessoal dos funcionários; bem como, estar sempre em contato com a Coordenadoria Administrativa para supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, a ser feita à CESSIONÁRIA, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Taxa de utilização, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definitivo em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) rescisão contratual;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **9.2**, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento da CEDENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem **9.2** e no subitem **9.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento da CEDENTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem **9.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

9.7. Todas as penalidades aplicadas serão cadastradas no SICAF.

9.8. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

10.4. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CESSIONÁRIA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CESSIONÁRIA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CESSIONÁRIA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. A taxa de utilização mensal para a concessão objeto deste Contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CEDENTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes cedentes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e CESSIONÁRIAS as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, XX de XXXX de 2017.

P/CEDENTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CESSIONÁRIA:

SR(A). XXXX
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE CADASTRO SIAGEM

CNPJ:					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CAPITAL SOCIAL:					
DATA INCORPORAÇÃO:					
INSC. ESTADUAL:					
INSC. MUNICIPAL:					
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ:				É REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO:				BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:	UF:	TEL:	
TEL:	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESP. TÉCNICO				
ENTIDADE FISCALIZADORA:			INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:		
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO COMPETENTE:					
Nº REGISTRO			DATA DO REGISTRO		
SÓCIOS DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)		RAZÃO SOCIAL/NOME:			
		CNPJ/CPF:			
		PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)		NOME:			
		CPF:			
		CARGO:			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:		CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS;			
		CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;			
		CNPJ (ATUALIZADO);			

OBS: CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POSSA RECEBER EMPENHO E POSTERIORMENTE PAGAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 29.917/2016

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Ref: PREÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.6 do Edital, de Pregão Presencial nº 02/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, conforme artigo nº 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São Luís/MA, __ de _____ de 2017.

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.
